



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 163/2020 ANO XI Divulgação: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 Publicação: sexta-feira, 11 de setembro de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 17/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Mega Computadores e Periféricos Ltda. - ME – CNPJ 02.190.680/0001-89.

Objeto: Fornecimento, entrega, instalação e teste de 228 (duzentas e vinte e oito) baterias novas, incluindo o descarte das baterias substituídas e inservíveis, para manutenção dos 2 (dois) nobreaks instalados no edifício sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no EDITAL.

Valor total do contrato: R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “16”, fonte de recursos “10” e procedência “1” para Aquisição de Baterias e “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10” e procedência “1” para Serviços de entrega, instalação, troca, descarte.

Vigência do contrato: 11/09/2020 a 11/09/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO**

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000016-98.2020.9.13.0000/MG

Referência: Processo n. 0000076.15.2014.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Requerente: Hernane Mota Fernandes

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB MG111515)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do Acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em ficar na preliminar suscitada pelo eminente Procurador de Justiça, de não se conhecer da revisão criminal.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO REVISIONAL SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – RÉU BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESSENCIAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL.

- É pressuposto essencial para o ajuizamento da ação de revisão criminal a existência de sentença condenatória ou absolutória imprópria transitada em julgado, nos termos do art. 551 do Código de Processo Penal Militar.

- Não é cabível o ajuizamento de revisão criminal contra decisão que homologa suspensão condicional do processo, tendo em vista que não houve prolação de sentença condenatória e o conjunto probatório sequer foi examinado.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000019-53.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001876.10.2016.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: João Pedro Oliveira Silva

Advogados: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB MG077819) e outros

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em julgar procedente a presente representação em desfavor do Sd PM João Pedro Oliveira Silva.

EMENTA

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO QUANTO AOS MILITARES ESTADUAIS – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO – DELITO QUE, ALÉM DE GRAVE, SE REVELOU INFAMANTE À INSTITUIÇÃO E À SOCIEDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1295, de 09 de setembro de 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**, a partir das 18h do dia 14 de setembro de 2020 até às 8h do dia 21 de setembro de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 2001541-43.2019.9.13.0003

Recorrente: Estado de Minas Gerais

Recorrido: Johnathan Júnior Vitor da Silva

Advogado(a/s): Douglas Azevedo dos Santos (OAB/MG 145281)

Súmula da decisão: inadmitido o recurso extraordinário.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000104-39.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000414-42.2020.9.13.0001 e 2000477-67.2020.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Impetrante: Mário Pereira Neto

Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB MG101172)

Impetrado: Juiz Titular DA 1ª AJME

Dispositivo do Acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em confirmar a decisão liminar e conceder a segurança, nos termos do voto do Desembargador relator.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – SÚMULA VINCULANTE N. 14 DO STF – PERSECUÇÃO PENAL NA FASE DE INVESTIGAÇÃO – REGIME DE SIGILO – INOPONIBILIDADE AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO INDICIADO OU PELO RÉU – DIREITO DE DEFESA – ACESSO AOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS JÁ DOCUMENTADOS, PRODUZIDOS E FORMALMENTE INCORPORADOS AOS AUTOS DA PERSECUÇÃO PENAL (INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSO JUDICIAL) OU A ESTES REGULARMENTE APENSADOS – SEGURANÇA CONCEDIDA.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000124-30.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000087.94.2020.9.13.0002 e 2000268.92.2020.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Paciente: Mário Jorge Ferreira

Advogado(a/s): Norberto Rômulo Russo (OAB/MG 159074) e outro(a/s)

Impetrado: Juíza Titular da 3ª AJME

Súmulas das decisões: indeferido o pedido liminar/rejeitados os embargos de declaração

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000120-90.2020.9.13.0000

Referência: Processo n.2000319.12.2020.9.13.0001

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Impetrante: Aline Peres de Araújo Barcelos

Advogados: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB MG182068)

Estrela Isis de Almeida Marinho (OAB MG175693)

Impetrado: Juiz Titular DA 4ª AJME

Interessados: Wilton dos Santos Malaquias

João Marcos Costa dos Santos

Ismael Sabino da Silva

Súmula da decisão: homologada a manifestação de desistência da ação (Evento 14) e declarado extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 64/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, no horário de 18h às 08h, no período de 14/09/2020 a 21/09/2020, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Marcus Vinicius Pereira Barbosa**, JME 0845-6 e **Raquel de Oliveira Costa Silva**, JME 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia 15 de maio de 2018, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

51118MG => 4; 52952MG => 3; 65420MG => 4; 77819MG => 1; 87073MG => 4; 88642MG => 8; 89885MG => 2; 106073MG => 1, 3; 106114MG => 1; 112330MG => 4; 113336MG => 2; 124631MG => 5; 143288MG => 7; 156085MG => 1; 162210MG => 6; 170044MG => 6; 173270MG => 7; 173648MG => 7; 178271MG => 5; 186533MG => 5; 193264MG => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000947-40.2017.9.13.0001

Réu: Alexandre Ribeiro de Souza => Decretada extinta a punibilidade do militar 3º Sgt PM Alexandre Ribeiro de Souza, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95, com o arquivamento dos autos. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000066-82.2002.9.13.0003 ou 20530

Indiciado/Investigado: Moacir Goncalves de Souza, Gilberto Pereira dos Santos, Anderson Dorasio de

Souza, Sinezio Ribeiro de Souza => Declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no singep, devido a sua virtualização, ou seja, conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo-crime prosseguira unicamente no eproc. Intimem-se as partes. Deverá o nobre advogado providenciar seu registro no sistema eproc. Adv.: Bethania Guimaraes Costa e Silva, Warlem Freire Barbosa.

3 - 0001155-52.2016.9.13.0003

Réu: Bartolomeu Ferreira => Declarada Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo do CB PM Bartolomeu Ferreira., a partir do dia 30 de agosto de 2020, pelo término do período de prova da suspensão condicional do processo, com fundamento no ar. 89 § 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Jonathan Vinicius dos Santos Soares, Ricardo Soares Diniz.

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000770-42.2018.9.13.0001

Réu: Gleidison Dias => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Jonatas Cleisson dos Santos => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Adv.: Alexandre Reis Rebello, Larissa Martins Alves dos Santos.

5 - 0001497-92.2018.9.13.0003

Réu: Paulo Jose Moreira de Miranda => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no E-proc, determino a Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Cumpra-se. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Edson Rodrigues de Oliveira, Priscila Pereira de Oliveira.

6 - 0001822-10.2017.9.13.0001

Réu: Alexandre Soares de Alcantara => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no E-proc, determino a Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Cumpra-se. Adv.: Carlos Gomes da Costa, Christiano Alves Pereira.

7 - 0002523-34.2018.9.13.0001

Réu: Luis Flavio Vital de Paula => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico – E-Proc. Adv.: Diego Barbosa Chaves, Eider Cunha Tavares, Robson Spinelli Junior, Sandra das Gracias Rocha.

8 - 0002938-11.2018.9.13.0003

Réu: R.M.A. => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino a Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.